

NORMA PPG PACCS/UFF Nº 04, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as condições e regulamenta a composição mínima de bancas julgadoras de projetos de pesquisa, qualificação e defesa de Mestrado ou Doutorado para os estudantes regularmente matriculados no Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde

O COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º É vedada a participação, na banca julgadora do Programa Acadêmico em Ciências do Cuidado em Saúde (PACCS), de cônjuge, de parente em linha direta ou colateral até o quarto grau do estudante, do orientador e dos demais membros da referida comissão, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

Art. 2º As bancas de defesa de projeto, qualificação de Mestrado ou Doutorado e defesa final de Dissertação ou Tese, deverão ser compostas por docentes titulares e suplentes, incluindo quem orienta, seguindo a composição:

- I. As defesas de projeto de Mestrado e Doutorado devem ser compostas por: Presidente (Orientador), 1º Examinador (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Examinador (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF), 1º Suplente (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Suplente (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF);
- II. As Bancas de qualificação e defesa de Mestrado devem ser composta por: Presidente (Orientador), 1º Examinador (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Examinador (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF), 1º Suplente (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Suplente (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF);
- III. As bancas de defesa de Qualificação de Doutorado devem ser composta por: Presidente (orientador), 1º Examinador (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Examinador (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF), 1º Suplente (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Suplente (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF);
- IV. As bancas de defesa final de Tese Doutorado, devem ser compostas por: Presidente (orientador); 1º Examinador (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Examinador (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 3º Examinador (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF), 4º Examinador (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF), 1º Suplente (Docente Externo ao PACCS e/ou UFF), 2º Suplente (Docente Interno ao PACCS e/ou UFF).

§1º. As solicitações para defesa de projeto, qualificação ou defesa de tese e/ou dissertação, deverão ser encaminhadas à comissão de avaliação de banca com 15 dias de antecedência da data agendada para a defesa.

Art. 3º Poderá ser admitido(a) apenas 01 (um) examinador(a), na condição de convidado(a), com títulos de doutorado ou equivalente, ou examinador(a) com certificado de notório saber e que não esteja credenciado(a) em outro PPG.

Art. 4º Ex-discentes (doutores/doutoras) do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde só poderão participar de bancas de doutorado se pertencerem formalmente, por vínculo de contrato ou estatuto, a uma instituição de ensino superior e vinculados(as) a um PPG.

Art. 5º Os professores aposentados que estiveram vinculados ao PACCS poderão participar de Bancas examinadoras na qualidade de examinador externo.

Parágrafo único. As Atas de Qualificação ou Defesa deverão conter os nomes dos integrantes examinadores, bem como sua titulação e instituição de origem e programa de pós-graduação, quando for o caso.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA BANCA

Art. 6º Recomenda-se que os membros da banca examinadora:

- I. Tenham linha de atuação e produção científica atual, relacionadas ao tema da dissertação/tese verificáveis pela análise do respectivo Currículo Lattes;
- II. Não seja oriundo do mesmo grupo de pesquisa, justificando-se as exceções;
- III. Não ser coorientador do estudante mestrado suplente e doutorado titular;
- IV. Não ser orientado ou orientador/supervisor do orientador da tese ou dissertação em análise nos últimos 5 anos;
- V. Não ser autor ou coautor com o estudante ou orientador de artigos científicos de forma regular nos últimos 5 anos (mais de um artigo ao ano em associação), excetuando-se estudos multicêntricos e grandes consórcios de pesquisa;
- VI. Recomenda-se ainda que os nomes dos indicados para comporem a comissão julgadora tenham “Currículo Lattes” atualizados há menos de 6 meses.

Art. 7º O orientador da dissertação ou tese que fará o exame de qualificação encaminhará a comissão de avaliação de banca do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde, proposta de composição de banca avaliativa nos seguintes termos:

- I. Todas as bancas de Exame de Qualificação de dissertação devem ser realizadas até o final do terceiro semestre do curso;
- II. Todas as bancas de Exame de Qualificação de tese devem ser realizadas até o final do sexto semestre do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde a decisão final sobre a composição das bancas examinadoras.

Art. 8º O Colegiado do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde deve tomar todas as providências de modo a evitar a repetição excessiva de membros avaliadores nas bancas.

Art. 9º As bancas deverão ser preferencialmente presenciais, mas poderão ser realizadas com a participação à distância, tecnologicamente mediada, dos membros avaliadores.

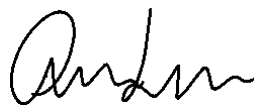
§1º. O autor do trabalho a ser avaliado deverá estar presente na sede do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde.–

§2º. O(s) membro(s) avaliador(es) que participar(em) das bancas à distância deve(m), necessariamente, encaminhar parecer, devidamente assinado, ao Programa de Ciências do Cuidado em Saúde, assim como toda a documentação que se fizer necessária.

Art. 10º No caso de impedimento do orientador (por afastamento do país, impedimento médico ou situações imprevistas), este será substituído pelo coorientador (quando houver) ou pela Coordenação do Colegiado do Programa de Ciências do Cuidado em Saúde ou por professor por ela designado.

Art. 11º Nos casos de cotutela, as bancas avaliativas serão regidas por normas específicas a serem estabelecidas quando do acordo entre os Programas de Pós-graduação e instituições participantes.

Art. 12º. Esta norma foi aprovada no Colegiado DO PACCS no dia 07 de novembro de 2023 e entre em vigor a partir desta data.



ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA
Presidente do Colegiado